



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64º DA REPÚBLICA — N. 17.156

BELÉM

DOMINGO, 26 DE OUTUBRO DE 1952

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 22/10/52

Ofícios:

N. 499, do Departamento Estadual de Segurança Pública (solicitando inspeção de saúde no escritório João Pedro da Costa) — Ao D. E. S. P.

N. 545, do Departamento Estadual de Segurança Pública (pedido de material) — A Secretaria de Economia e Finanças.

N. 527, da S. I. J. (anexo o ofício n. 2, do Conselho Escolar de Baião, solicitando vistoria no prédio onde funcionam as escolas reunidas naquele município) — Aguarde em carteira, por 45 dias, qualquer informação que venha a prestar a municipalidade interessada.

N. 716, do Departamento de Estradas de Rodagem (remessa de Boletim de Caixa, referente ao mês p. p.) — Ciente. Arquive-se.

S/n, do Cartório do Registro Civil de Ponta de Pedras (acusa o recebimento da circular n. 26/52) — Junte-se ao "dossier" respectivo.

N. 646, do Departamento Estadual de Segurança Pública (com referência ao memorandum n. 147) — Ciente. Arquive-se.

S/n, da Secretaria de Obras, Terras e Viação (sobre as terras denominadas "Carajó", no Município da Vigia, ocupadas pelos descendentes dos escravos do General Hilário Gurjão) — Encaminhe-se ao Delegado de Polícia da Vigia, com a recomendação de serem prestadas minuciosas informações sobre o assunto.

Cartas:

N. 159, de Alexandre Agnado Ronco (P. Toledo) — Espanha (solicitação) — Responda-se ao signatário, esclarecendo-lhe que deve se dirigir ao Ministro das Relações Exteriores.

N. 160, de Leoncio Alexandre Ferreira, residente na Vigia, ora nessa Capital — Atenda-se.

Em 23/10/52

Petição:

01373 — Arthur Gomes da Silveira, 1º tenente da F. M. (concessão de medalha e passador de bronze) — Volte à Polícia Militar, nos termos em que ficou deliberado em despacho anterior.

01560 — Associação B. dos Leiteiros do Pará (sobre a transferência de estabulos do perímetro urbano, e a possibilidade de adquirirem terras do Estado, para aquela finalidade) — Ao conhecimento do Exmo. Sr. General Governador, com o esclarecimento de que a Prefeitura Municipal de Belém informa que a possibilidade de atendimento do que solicitam os postulantes está a depender de ser demarcada a sua segunda legua patrimonial.

Ofícios:

N. 585, da Prefeitura Municipal de Belém (providências sobre a abertura dos leitos dos lôgrados públicos) — Ao conhecimento

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

do Exmo. Sr. General Governador.

— N. 211, da Procuradoria Geral do Estado (informação referente ao ofício n. 1328) — 1º. Agradecer. 2º. Junte-se ao expediente.

### DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Despacho proferido pelo Sr. Diretor do Expediente

Em 21/10/52

Memorando:

S/n, do Gabinete Governamental (referente ao cidadão Clemente Marcelo Rodrigues, residente no bairro da Maranbala) — Tendo sido dado ciência ao interessado, conforme o despacho de fls., arquive-se este expediente.

### IMPRENSA OFICIAL

PORTRARIA N. 47 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1952

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14-9-1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2-12-1940,

#### RESOLVE:

Admitir, como linotipista-tarefeiro, percebendo cinco centavos e meio (Cr\$ 0,055), por linha de composição, o Sr. Eulogio Ferreira Barbosa, a contar de 18 de outubro corrente.

Cumpre-se, dê-se ciência e publique-se.

Ossian da Silveira Brito  
Diretor Geral

para dizer sobre a existência de verba para pagamento.

— Cassilda Menezes Pereira de Barros (solicitando execução da Lei n. 522, de 16 de agosto de 1952) — Encaminhe-se ao D. P., com a solicitação do Sr. Diretor do D. D.

— Malvina Ramos Lisboa, Catrina Rocha de Sousa — Ao exame e parecer do Dr. Procurador Fiscal.

— Bernardo da Paixão Trindade, Ramiro da Silva Reis, folha de diaristas do Orfanato Antonio Lemos, Isabel Tavares de Moraes, folhas pagas do pessoal fixo e diaristas do Serviço de Transporte do Estado, Iracema Seabra Pereira (frequência), Corpo Municipal de Bombeiros, Neyde Nery Laramão, Instituto de Educação do Pará (duodécimo do mês de outubro), Nicacio Pereira da Costa, Indústrias Jorge Correa S/A, Imprensa Oficial, Percio Franklin de Sousa (frequência), Salustiano Aranha Filho, Departamento Estadual de Águas (remete folha de pagamento), Maria Felix Moraes — Ao D. D., para os devidos fins.

— Francisca Moreira — Solicite-se informações da Prefeitura de Belém na forma requerida pelo D. D.

— Antonio José Fernandes (inscrição de montepio) — Ao Conselho de Fazenda.

— Secretaria de Saúde Pública (empenho em favor de Cesar Nunes dos Santos da importância de Cr\$ 21.100,00) — Ao D. M., para atender.

— Secretaria de Educação e Cultura (designação de professores) — Ao D. D., para os devidos fins.

— Coletoria Estadual de Alta-mira — A Seção de Coletorias, para dizer.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 25/10/52

Importadora e Representações Mundial Ltda. (solicitando pagamento) — Ao D. C. para dizer, em face da informação da Secretaria da Assembleia Legislativa.

— José Augusto Braga Carneiro (solicitando licença especial)

— Ao Dr. Procurador Fiscal, para dizer sobre a incidência do imposto do selo, nas petições do requerente.

— Manoel Mendes Luiz Abreu (imposto de transmissão de propriedade) — Indefiro o pedido de reconsideração, de acordo com o parecer retro, da Procuradoria Fiscal.

— Secretaria de Educação e Cultura (requisitando material escolar) — Ao D. C., para informar qual a suplementação solicitada para a consignação "Material de Consumo", da tab., referente a Ensino Primário.

— Secretaria de Saúde Pública (solicitando pagamento de Cr\$ 35.000,00) — Ao D. C., para informar qual a suplementação pedida e a quanto montam os pagamentos por conta da mesma.

— Lídia Madalena Nunes Lopes (restituição de montepio) — Indefiro o pedido, de acordo com os pareceres dos D. P. e D., que esta Secretaria adota.

— Prefeitura Municipal de Óbidos (solicitando dois reprodutores) — Ao D. P., para atender, cedendo dois reprodutores, segundo as condições de venda prestabelecida.

— Vigário da Prelazia de Carmetá (solicitando isenção de impostos) — Indeferida, de acordo com o parecer da Procuradoria

Fiscal, cujos fundamentos esta Secretaria de Estado adota.

— Analia Monteiro dos Santos — A deliberação do Exmo. Sr. General Governador, com a informação do D. D.

— Pergentina da Gama Moreira — Ao D. D., para atender, à conta da verba competente.

— Leoncio Souza — Ao Sr. General Governador, com a informação do D. P.

— Odete Martins Perdigão (solicitando pagamento de Exercícios Findos) — Ao D. D., a fim de aguardar oportunidade para pagamento.

— Odete Vale de Leal Martins — Ao D. D., a fim de aguardar oportunidade.

— Instituto Lauro Sodré (folha de pagamento de diaristas) — Ao D. D., para os devidos fins.

— Secretaria de Obras, Terras e Viação (solicitando informações) — Ao Coletor de Bujarú, para urgente explicação.

— Consuelo Pamplona de Oliveira — Ao D. D., para averbar.

— Secretaria de Saúde Pública (solicitando informações) — Ao D. M., para esclarecer os relativos da falta de remessa do material.

— Prestação de contas do Instituto Lauro Sodré, idem da Secretaria de Interior e Justiça, idem do Asilo Dom Macedo Costa, idem do Serviço de Navegação do Estado, Departamento de Material (remete cópia de documentos de saída), Maria Madalena Pereira Monteiro, Departamento de Receita (relação de débitos), Banco de Crédito da Amazônia S/A.

— Ao D. C., para os devidos fins.

— Abaixo assinado dos Diretores do Departamento de Pessoal, do Material, de Receita, de Despesa e D. C., solicitando aumento de gratificação) — Ao D. C.

### TESOURARIA

SALDO do dia 24 de outubro de 1952 . . . . . 2.999.678,80

Renda do dia 25 de outubro de 1952 . . . . . 483.191,50

SOMA . . . . . 3.482.870,30

Pagamentos efetuados no dia 25/10/52 . . . . . 456.873,30

SALDO para o dia 27/10/52 . . . . . 3.026.197,00

### DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro . . . . . 2.380.060,00

Em documentos . . . . . 646.137,00

TOTAL . . . . . 3.026.197,00

Belém (Pará), 25 de outubro de 1952.

Visto: João Bentes, diretor do

Departamento da Despesa

A. Nunes — Tesoureiro

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverá fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDEITE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:

CASSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual .....	260,00
Semestral .....	140,00
Número avulso .....	1,00
Número atraçado, por ano .....	1,50

Estados e Municípios:

Anual .....	300,00
Semestral .....	150,00

Exterior:

Anual Publicidade .....	460,00
por 1 vez .....	600,00
1 Página contabilidade .....	600,00
1/2 Página, por 1 vez .....	300,00
Centímetros de coluna .....	6,00
Por vez .....	6,00

A fim de evitar solução de contabilidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atraçado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

## PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 27 de outubro de 1952

O Departamento de Despesa da S. E. M. F., pagará na data acima das 8 às 11 da manhã:

## Custos:

Colégio Estadual Pais de Carvalho

## Diversos:

Contribuições de Contribuições de Monteiro, Antônio de Castro Amorim, Banco Moreira Gomes, Guido Vechi, Dr. Miguel Pernambuco Lima, Carmen Lora Lobato Ferreira, Marcelo Sousa, Sebastião Pinto, Fomento de Produção Vegetal, Fomento de Produção Animal, Defesa Sanitária Vegetal e Defesa Sanitária Animal.

## JUNTA COMERCIAL

Despachos Proferidos Pelo Dr. Director, Durante o Período do Dia 18 a 24 de outubro de 1952

Autorização para Comerciar:  
1 — Armando Pereira Duarte, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar que outorga a sua esposa D. Archan- gela Feliz Duarte — Registre-se.Atas:  
2 — Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda, pedindo o arquivamento do recorte do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 22 do corrente, que publicou a Ata da reunião extraordinária de sua Câmara Deliberativa, realizada no dia 23 de setembro, passado — Arquive-se.

3 — Alto Volante S.A. pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 23 do corrente que publicou a Ata da reunião de sua Assembleia Geral Extraordinária, realiza- zada no dia 9 do mês corrente — Arquive-se.

Relatórios:  
4 — Alto Tapajós, S.A. pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 9 de setembro, passado que publicou o Relatório de sua Diretoria, Demonstrações da Conta Lucros e Pérdidas, Balanço Geral de 1951 e Parecer do Conselho Fiscal — Arquive-se.

5 — Alto Volante S.A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 9 de setembro, passado que publicou o Relatório de sua Diretoria, Demonstrações da Conta, Lucros e Pérdidas, Balanço Geral de 1951 e Parecer do Conselho Fiscal — Arquive-se.

6 — Alto Tapajós, S.A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL, do Estado, do dia 11 de setembro passado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Demonstrações da Conta, Lucros e Pérdidas, Balanço Geral de 1951 e Parecer do Conselho Fiscal — Arquive-se.

7 — Godinho &amp; Lima, Ltda, pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à Av. Padre Eutíquio n. 505, sem filial; objetivo: Representações; capital Cr\$ 20.000,00, entre par- tes: Inácio Pereira Godinho, português e Gilberto de Andrade Lima, brasileiro, casados; prazo indeterminado — Arquive-se.

8 — D. Sá &amp; Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Vila de Icoaraci, neste Município, sem filial; objetivo: farmácia e drogaria, no estabelecimento denominado "Farmácia e Drogaria Líder"; capital ... Cr\$ 100.000,00, entre partes: Deodoro Cavalcante Sá, Maria Agostinha Blanc Cruz, solteiros e Izolina Rodrigues Amanajás, casada, brasileiros; prazo indetermi- nado — Arquive-se.

9 — Belisário Oliveira &amp; Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à Trav. Francisco Monteiro n. 108, sem filial; objetivo: estância de madeiras; capital Cr\$ 120.000,00, entre partes: Belisário Alves Oli-

veira, Francisco Duarte Oliveira, casados e Vicente Duarte de Oliveira, solteiro, brasileiros; prazo indeterminado — Arquive-se.

## Alterações:

10 — Moura, Santos & Cia., Ltda, pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, consistente na retirada do sócio Harold Allen, embolsado de seus baveres e a extinção da vírgula, passando a razão social a girar Moura Santos & Cia, Ltda., ficando o capital reduzido de Cr\$ 900.000,00 para Cr\$ 400.000,00. Registrando o mesmo prazo, finalizada a sede, entre partes: Augusto de Moura Sá e Matilde Maria dos Santos Freire Júnior portuguesas, casados — Arquive-se.

## Firmas coletivas:

11 — Moura Santos & Cia., Ltda., Eelísario Oliveira & Cia., Sá & Cia. e Godinho & Lima, Ltda., pedindo o registro respectivamente dessas firmas comerciais — Registre-se, arquivado o contrato social.

## Firmas individuais:

12 — Vicente Reis Braga, bra- sileiro, casado, pedindo o regis- tro da firma V. R. Braga, de que é responsável. Sede: Vila do Mosqueiro, à Praça Cipriano Santos n. 20, sem filial; objetivo: comércio de café, restaurante e loja de ferragens; capital .... Cr\$ 30.000,00 — Registre-se.

13 — Antônio Augusto Pereira, português, casado, pedindo o re- gistro dessa firma, de que é res- ponsável. Sede: Edifício dos Co- merciários, à Av. 15 de agosto, na loja n. 2, térreo; objetivo: comestíveis e bebidas, no "Bar Acapulco", sem filial, capital .... Cr\$ 50.000,00 — Registre-se.

14 — Milton de Oliveira Rodrigues, brasileiro, casado, pedindo o registro dessa firma de que é responsável. Sede: Belém, à Rua Padre Prudêncio n. 15, sem fi- filial; objetivo: comissões, consig- nações, representações e conta- própria; capital Cr\$ 10.000,00 — Registre-se.

## Averbações:

15 — M. F. Mesquita, firma comercial desta praça, pedindo para averbar à margem de seu registro a mudança da sede de seu estabelecimento comercial da Av. Ceará n. 311 para a Av. Aciuído Cacela n. 421 — Aver- be-se.

16 — Moura Santos & Cia., Ltda, pedindo para averbar no seu registro a retirada do sócio octista Harold Allen, embolsado de seus baveres — Averbe-se, arquivada a alteração do contra- to social.

17 — Mário Sizo Fidalgo & Cia., pedindo para averbar no seu re- gistro a mudança da sede de seu estabelecimento comercial para a Rua 13 de Maio n. 266 — Aver- be-se.

18 — M. F. Mesquita, firma comercial desta praça, pedindo para averbar no seu registro o aumento de seu capital de .... Cr\$ 5.000,00 para Cr\$ 20.000,00 — Averbe-se.

## Licenças:

19 — Joaquim dos Santos Frei- tas, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão no próximo domingo — Deferido.

## Livros:

20 — Durante a última semana pediram legalização a livros: — Alves Campos & Cia, Ltda. — Aranha, Raichel & Cia. — Ren- deiro, Auto Peças, Ltda. — Au- gusto Seixas & Cia. — Ferreira d'Oliveira & Sobrinho — A. Mou- rão & Cia. — Companhia de Ci- garros Sousa Cruz — M. Cardoso, Comércio e Indústria, Ltda. — Verbicaro, Irmão & Cia. — Be- lém Representações Ltda. — Cos- ta Silva & Cia. — Casa Funerária S. José, da Federação das Sociedades Beneficentes do Pará — José da Silva Oliveira & Cia. — A. Lobato, Mesquita & Cia. Ltda.

## Certidões:

21 — Ainda durante a última semana pediram certidões: — Drs. Silvio Augusto de Bastos Meira e Orlando Bitar, Raimundo de Matos Lemos, Mokarzel & Filho — Antônio Almeida Genu.

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

##### DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

##### FACULDADE DE DIREITO DO PARÁ

Concurso para docentes-livres das cadeiras de Instrução: Ciência do Direito, Economia Política, Direito Romano, Teoria Geral do Estado, Direito Civil (1<sup>a</sup> parte), Direito Penal (1<sup>a</sup> parte), Direito Constitucional, Ciência das Finanças, Direito Civil (2<sup>a</sup> parte), Direito Penal (2<sup>a</sup> parte), Direito Comercial (1<sup>a</sup> parte), Direito Internacional Público, Direito Civil (3<sup>a</sup> parte) Direito Commercial (2<sup>a</sup> parte), Direito Juídico Civil (1<sup>a</sup> parte), Direito Civil (4<sup>a</sup> parte), Direito Administrativo, Direito Judiciário Penal, Direito Judiciário Civil, Direito Industrial e Legislação do Trabalho, Direito Internacional Privado.

De ordem do Sr. Dr. Diretor e dando cumprimento ao expediente oficial n. 2.934, de 30 de julho do corrente ano, do Sr. Dr. Diretor do Ensino Superior, fico público que estarão abertas na Secretaria desta Faculdade as inscrições aos concursos para docente-livre das cadeiras de Introdução à Ciência do Direito, Economia Política, Direito Romano, Teoria Geral do Estado, Direito Civil (1<sup>a</sup> parte), Direito Penal (1<sup>a</sup> parte), Direito Constitucional, Ciência das Finanças, Direito Civil (2<sup>a</sup> parte) Direito Penal (2<sup>a</sup> parte), Direito Commercial (1<sup>a</sup> parte), Direito Internacional Público, Direito Civil (3<sup>a</sup> parte), Direito Juídico Civil (1<sup>a</sup> parte), Direito Civil (4<sup>a</sup> parte), Direito Administrativo, Direito Juídico Penal, Direito Judiciário Civil (2<sup>a</sup> parte), Direito Industrial e Legislação do Trabalho, Direito Internacional Privado, encerrando-se as respectivas inscrições a 15 de outubro do ano em curso às dezoito horas.

O candidato deverá apresentar à Secretaria da Faculdade no ato da inscrição:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestado de sanidade e de idoneidade moral;

III — Carteira eleitoral e prova de estar quite com o serviço militar;

IV — Diploma de Bacharel em Direito, expedido por instituto de ensino oficial ou oficialmente reconhecido do País, registrado na Diretoria do Ensino Superior, ou diploma de Bacharel em Direito expedido por instituto estrangeiro devidamente revalidado e registrado;

V — Documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

VI — Prova de haver concluído o curso de Bacharel em Direito pelo menos três anos;

VII — Cinquenta exemplares de tese que haja escrito;

VIII — Certificado de pagamento da respectiva taxa.

O título de docente-livre será obtido mediante concurso de títulos e de provas.

O concurso de títulos constará de apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diploma de quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — Exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre Direito ou de estudos e pareceres especialmente aqueles que assinalam contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — Documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva

não possa ser autenticada, e a exibição de atestados graciosos, não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e o tirocinio do candidato bem como os seus predilectos didáticos, constará sucessivamente:

I — Defesa da tese;

II — Prova escrita;

III — Prova prática ou experimental;

IV — Prova didática.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato pertinente à disciplina de cadeira em concurso.

As provas excetuando a escrita, serão realizadas em sessão pública, e tódas perante uma comissão julgadora de cinco membros organizada oportunamente, na forma legal.

Na arguição sobre a tese, a comissão examinadora apontará os erros porventura cometidos pelo candidato, para que se defendam, pedirão explicações sobre pontos obscuramente tratados e fará sobressair as contribuições originais novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos traçalhões apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado.

Por dia só poderá ser arguido um candidato em defesa da tese, fazendo-se a arguição na ordem da inscrição.

A prova escrita versará sobre assunto incluído em um ponto sorteado de uma lista de 10 a 20 pontos organizada pela comissão sobre o programa de ensino da cadeira. Será de seis horas o prazo máximo para a mesma.

A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável e irreduzível de cinquenta minutos, sobre o ponto sorteado, com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos formulados pela comissão julgadora, compreendendo assim o programa da disciplina.

A inscrição será feita mediante requerimento ao Diretor acompanhado do recibo do pagamento da taxa devida e dos documentos de títulos exigidos, subscrito pelo próprio candidato ou procurador com poderes especiais.

Na realização e julgamento do concurso, serão observados os dispositivos da Legislação Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do Pará, em 20 de agosto de 1952. — Frederico Sampaio Fortuna, secretário. — Visto: Dr. Antônio Gonçalves Bastos, diretor. (G—Dias 27/8, 29 e 26/10)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras Dr. Adriano Menezes, secretário geral, interino, da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc...

Faz saber, aos que o presente

edital vierem ou dele tiverem notícias, que havendo Amadeu Fernandes Arias, brasileiro, residente e domiciliado à Ilha Caratateua, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: fica situado à estrada principal da Ilha Caratateua, em perímetro compreendido entre a linha perpendicular à estrada principal e a Baía de Sto. Antônio. Limita-se de ambos os lados, com quem de direito. Di-

mensões: frente 50,00 e de fundos 300,00 metros correspondendo a uma área de 15.000,00 metros quadrados.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de outubro de 1952. — (a) Adriano Menezes, secretário geral, interino. (T-3874-16, 26/10 e 6/11-Cr\$ 120,00)

tuado na quadra: Travessa Coronel Luiz Bentes—frente a Passagem Julião; Vila da Barca e Rodovia SNAPP. Dista da Passagem anterior à Rodovia SNAPP — 120,00 mts.

Convidado os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de outubro de 1952. — (a) Adriano Menezes, secretário geral, interino. (T-3873-16, 26/10 e 6/11-Cr\$ 120,00)

#### SECRETARIA DE OBRAS, TER RAS E VIAGEM

##### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Graciana Ferreira da Rocha, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1952 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sítas na 23<sup>a</sup> Comarca, 58º término, 58º Município — São Caetano de Odivelas, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras, mede 110 metros de frente por 440 metros de fundos, confinando pela frente, com terras de herdeiros de Geraldina Rodrigues, pelo lado esquerdo com terras de Estevam Fava-chão, e pelos fundos com terras de herdeiros de Floripes Rodrigues.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Colectoria de Rendas do Estado, naquele município de São Caetano Motta de Oliveira.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de outubro de 1952. — O Oficial classe O, João Motta de Oliveira. (T-3876-16, 26/10 e 5/11-Cr\$ 120,00)

## EDITAIS

### ANÚNCIOS

#### COMPANHIA DE SEGUROS

##### ALIANÇA DO PARÁ SEGUROS INCÊNDIO, TRANSPORTES E AERO- VIÁRIOS

##### Assembléia Geral Extraordi- nária

##### 1.<sup>a</sup> Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas da COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 27 de outubro de 1952, às quinze horas, na sede da Companhia, à Rua 15 de Novembro n. 143, nesta cidade, a fim de ratificarem o aumento do capital social de .....

Cr\$ 3.000.000,00 para .....

Cr\$ 6.000.000,00, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada a 22 de setembro de

1952, que aprovou e autorizou a Diretoria a processar referido aumento por subscrição particular.

Belém, 10 de outubro de 1952.

(aa) Américo Nicolau Soares

da Costa

Antonio Nicolau Viana

da Costa

Dr. Paulo Cordeiro de

Azevedo

(Ext. — 10, 11, 12 e 26/10)

#### FERREIRA GOMES, FERRAG ISTA, S.A.

##### Subscrição particular de ações para aumento do Capital

Fica aberta a partir de 19 de outubro de 1952 pelo período de trinta (30) dias consecutivos no escritório da sede de Ferreira Gomes, Ferragista, S.A., à Rua 28 de Setembro n. 377, nesta cidade, nas

horas do expediente, a subscrição das mil e quinhentas (1.500) ações que esta empréssia foi autorizada a emitir para aumento de seu capital, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada à 16 de outubro de 1952. Dentro desse prazo, os acionistas deverão exercer seu direito de preferência na subscrição, como determina o artigo 111 da lei das Sociedades por ações, decreto n. 2627 de 26 de setembro de 1940, as ações serão nominativas, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e gozará dos mesmos direitos e vantagens das já existentes. As ações que constituirem sobre, isto é, as que não forem subscritas por qualquer motivo serão rateadas pelos acionistas subscritores do aumento e na proporção das ações que possuirem.

O pagamento das ações correspondentes a quota que couber a cada acionista deverá ser efetuado até quinze (15) dias no máximo após o prazo.

concedido para exercer o seu direito de preferência que termina a 19 de novembro próximo.

Belém, 17 de outubro de 1952.

Os Diretores:  
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes  
Aled Parry  
Silvério Ferreira Lopes  
(Ext.—19, 26|10 e 9|11)

#### UTILIDADES DOMÉSTICAS S. A.

#### Assembléia Geral para reforma de estatutos

Convidado os Srs. Acionistas da Utilidades Domésticas S/A para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social à Trav. Frutuoso Guimarães n. 78, no dia 3 de novembro p. vindouro às 16 horas, a fim de deliberar sobre a reforma dos seus estatutos, etc..

Belém, 26 de outubro de 1952.  
Dr. Floreal Alba—Presidente  
(Ext.—26, 28 e 29|10)

sobre o capital atual. Assim, esta Diretoria deseja informar os Srs. Acionistas que o aumento agora proposto é o complemento do que foi autorizado na Assembléia Geral de 1 de outubro e tornado efetivo na Assembléia Geral de 5 de novembro de 1951, sendo o aumento apenas de dez milhões de cruzeiros que ireis autorizar nesta Assembléia para perfazer o capital de cem milhões de cruzeiros, porquanto as Assembléias anteriores já haviam autorizado o aumento até noventa milhões de cruzeiros.

Assim, bem explicadas que fôram as razões do aumento do capital nas Assembléias de 1 de outubro e 5 de novembro de 1951, cremos serem desnecessárias quaisquer outros esclarecimentos, a não ser os de que a Importadora precisa para manter o seu ritmo de negócios sempre em escala crescente de um capital que a habilite a bem atender e servir a sua já numerosa clientela e a quantos lhe dão a sua preferência.

Assim, com o seu capital elevado para cem milhões de cruzeiros, estamos certos, o corpo de dirigentes da Importadora, que é o que a dirige de 1930 até hoje com invariável firmeza e honestidade de propósitos, tudo fará para que ela continue como até hoje a desfrutar da admiração e confiança do público em geral.

Assim, esta diretoria, saudando a digna Assembléia, espera aprovação de sua proposta.

Pará, 6 de outubro de 1952.

(aa) Antônio Alves Velho  
Abílio Augusto Velho  
Antônio José Cerqueira Dantas  
Narciso Rodrigues da Silva Braga  
João Queiroz de Figueiredo  
Joaquim Pedro Alves

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL SÔBRE O AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Senhores Acionistas:

O Conselho Fiscal da Importadora de Ferragens, S/A, convidado pela sua diretoria para dar parecer sobre o aumento do seu capital, de setenta para cem milhões de cruzeiros, vem declarar que nada tem a opôr à proposta que a Diretoria vai submeter à aprovação da digna Assembléia, porquanto o aumento ora proposto nada mais representa do que tornar efetivo ainda este ano o que ficou deliberado na Assembléia Geral de 5 de novembro de 1951 que tratou do aumento agora proposto.

Deste modo, só nos resta louvar a diretoria pelo modo e critério adotado, que é o de aparelhar a Importadora com um capital de vulto para as suas contínuas iniciativas. Assim, a nossa plena aprovação a sua proposta.

Pará, 7 de outubro de 1952.

(aa) José Carvalho da Cruz  
José Emílio Leal Martins  
Antero de Magalhães Ribeiro

O Sr. Presidente põe em discussão o pedido da diretoria, bem como o parecer do Conselho Fiscal, e não havendo quem se manifestasse a respeito, foram submetidos à aprovação, a qual foi por unanimidade, isto é, por 52 acionistas que representavam mais do que os dois terços exigidos por lei, e assim, aumentado o capital de setenta para cem milhões de cruzeiros.

#### REFORMA ESTATUTÁRIA

O Sr. Presidente informa que em virtude do aumento do capital impõe-se a alteração como segue:

##### Art. 3º Capital

Altere-se para:

O capital da sociedade que na Assembléia Geral de 5 de novembro do ano p. passado havia sido fixado em ..... Cr\$ 70.000.000,00, fica, pela presente alteração fixado em Cr\$ 100.000.000,00, divididos em ações nominativas e ao portador, do valor nominal de hum mil cruzeiros cada, tendo os Srs. Acionistas direito a um voto por cada ação que possuem.

#### IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de outubro de 1952, presidida pelo seu presidente Sr. Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira e secretariada pelos acionistas Srs. Antônio José Cerqueira Dantas e João Queiroz de Figueiredo.

As 17 horas do dia 17 de outubro de 1952, com a presença dos acionistas presentes e representados, em número mais do que o legal para que a Assembléia funcionasse legalmente, foi pelo Sr. Presidente declarada aberta a sessão, convidando para secretariá-la os acionistas Srs. Antônio José Cerqueira Dantas e João Queiroz de Figueiredo.

Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente mandou proceder à leitura do anúncio da convocação da reunião. A seguir, o Sr. Presidente manda proceder à leitura do expediente, que constava do pedido da Diretoria encaminhado à Assembléia Geral, solicitando autorização e aprovação para aumento do capital da Importadora, bem como o parecer do Conselho Fiscal, que depois de lidas e consideradas de discussão e aprovação, foram transcritos a seguir:

#### PROPOSTA DA DIRETORIA PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Senhores Acionistas:

A Diretoria da Importadora de Ferragens, S/A, vem propor à digna Assembléia o aumento do seu capital, de setenta para cem milhões de cruzeiros, sendo que o aumento de trinta milhões de cruzeiros será retirado dos Fundos de Reserva da nossa Sociedade, sem prejuízo do Fundo de Reserva legal

Domingo, 26

DIARIO OFICIAL

Outubro — 1952 — 5

AÇÕES AO PORTADOR

Art. 4º

Este artigo que havia sido alterado na Assembléia Geral de 1 de outubro de 1951, passa, em virtude da alteração proposta e aprovada na Assembléia de 17 do corrente, a ter a seguinte redação:

Art. 4º Ações

As ações serão nominativas e ao portador em número das que constam dos registos da Sociedade nesta data.

Parágrafo único. A partir da presente data não serão permitidas mais conversões de ações nominativas em ações ao portador, permitindo-se entretanto a conversão de ações ao portador em nominativas, até que aquelas fiquem no limite de dez mil, número desde já fixado sem prejuízo das conversões acima previstas para este limite.

Postas em discussão e aprovação as alterações supra, foram aprovadas por unanimidade. Assim, terminados os trabalhos da reunião, o Sr. Presidente chama a atenção da diretoria para o cumprimento da lei das Sociedades por Ações, que determina a participação dos acionistas na subscrição das novas ações numa proporção das que já possuirem, no que está certo a diretoria, como nos anteriores aumentos de capital, tudo fará para os interesses dos seus acionistas serem resguardados rigorosamente.

Assim, como mais assunto algum fosse proposto para discussão e terminados os trabalhos da reunião, o Sr. Presidente agradece a presença dos Srs. Acionistas e encerra a sessão. Foi a seguir lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes.

- (aa) Octávio Augusto de Bastos Meira—Presidente  
Antônio José Cerqueira Dantas—Secretário  
João Queiroz de Figueiredo—Secretário  
Abílio Augusto Velho  
Magaly Hallak  
Constantino Fernandes  
Alegria Azulay  
Dulce Mandelstam  
Raimundo Braga  
Veridiana Albuquerque Velho  
Pp. Orlando de Almeida Corrêa  
Etelvina Odete Padrão Velho da Cruz  
Pp. Orlando de Almeida Corrêa  
José Carvalho da Cruz  
Pp. Orlando de Almeida Corrêa  
Amazilia Ribeiro Velho  
Pp. Orlando de Almeida Corrêa  
Léa de Jesus Velho  
Pp. Orlando de Almeida Corrêa  
Orlando de Almeida Corrêa  
Joaquim Duarte de Oliveira  
Alberto Tavares da Costa  
Mário Fernandes Carreira  
Manoel Augusto Moura  
Pp. Mário Fernandes Carreira  
José Raul Mendes  
Gustavo Coelho  
José Maria de Oliveira Andrade  
Sebastião Alves Pereira  
Francisco Ferreira Patrício  
Daniel A. Velho  
Narciso Braga  
Antônio Alves Velho  
Octávio Meira  
Nubia Freire do Nascimento  
Pp. Octávio Meira  
Maria de Lourdes Gomes Sousa  
Pp. Octávio Meira  
Maria Leocádia Sousa Campos  
Pp. Octávio Meira

Maria Helena S. M. Lima  
Pp. Octávio Meira  
Maria da Conceição S. Prata  
Pp. Octávio Meira  
José Otávio Knack de Sousa  
Pp. Octávio Meira  
Gontran de Sousa  
Pp. Octávio Meira  
Geraldo Knack de Sousa  
Pp. Octávio Meira  
Edila de Sousa Coêlho  
Pp. Octávio Meira  
Edila Freire de Sousa  
Pp. Octávio Meira  
Carmen Sousa  
Pp. Octávio Meira  
Ana de Sousa Calazans  
Pp. Octávio Meira  
Hans Francisco Knack de Sousa  
Pp. Octávio Meira  
Clarisse Prata  
Pp. Octávio Meira  
Odete Knack de Sousa  
Pp. Octávio Meira  
Francisco Maria Pereira Monteiro  
Milda Soares Alves M. dos Santos  
Pp. Joaquim Pedro Alves  
Leonel Pedro Alves  
Pp. Joaquim Pedro Alves  
Joaquim Pedro Alves  
João Francisco de Lima Filho  
Ruth da Silva Coimbra  
Pp. Jovelino Coimbra  
Daví Loureiro  
Antônio José Cerqueira Dantas  
Banco Moreira Gomes, S/A.  
Pp. Antônio José Cerqueira Dantas  
Antônio Alves da S. Viana  
Pp. Banco Moreira Gomes, S/A.  
Elisabeth Tenreiro  
Pp. Banco Moreira Gomes S/A.  
Liberta Pinheiro Pêgo Barbosa  
Pp. Banco Moreira Gomes, S/A.  
Maria Honorina Pinheiro Pêgo  
Pp. Banco Moreira Gomes, S/A.  
Silvério Amador  
Pp. Banco Moreira Gomes, S/A.  
Amadeu Augusto Amador  
Pp. Banco Moreira Gomes, S/A.  
Antônio Maria da Silva  
João Queiroz de Figueiredo  
Jovelino Coimbra  
Elisabeth M. Marques Tenreiro  
Pp. Banco Moreira Gomes, S/A.

Transcrito do livro de atas.

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A.

Abílio Augusto Velho—Vice-Presidente

JUNTA COMERCIAL.

Esta cópia de áta em duas vias foi apresentada no dia 25 de outubro de 1952 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo quatro folhas de números 1.400|1.403 que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 384952, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 101,50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar, eu Raimundo Pinheiro Garcia, primeiro oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 25 de outubro de 1952. — O Diretor, Oscar Faciola.

(Ext.—26[10])



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELEM — DOMINGO, 26 DE OUTUBRO DE 1952

NUM. 3.713

36.<sup>a</sup> Conferência ordinária da 2.<sup>a</sup> Câmara Cível, realizada em 19 de setembro de 1952, sob a presidência de Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos 19 dias do mês de setembro de mil novecentos e cinqüenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antônio Melo, Silvio Pélico, Souza Moita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

## DISTRIBUIÇÕES

### Apelações civis

Capital — Apelante, Vitor Rocha de Matos Cardoso; apelados, Joana José Tuma e filhos — Ao Desembargador Inácio Guilhon.

Idem — Apelante, Agro-Colonizadora Industrial S/A.; apelado, Oscar Steiner — Ao Desembargador Antonino Melo.

### Agravos

Castanhal — Agravante, Pedro Queiroz de Miranda; agravado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca — Ao Desembargador Silvio Pélico.

Cametá — Agravante, a Prefeitura Municipal de Cametá; agravado, Firma Gaia — Ao Desembargador Souza Moita.

## PARECERES

O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com pareceres escritos, os seguintes textos:

### Apelações civis "ex-officio"

Capital — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara; apelados, Paulo Rodrigues Pinto, Leite e Mathilde Alzira Rodrigues — Ao Desembargador Maurício Pinto.

Idem — Apelante, o Dr. Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara; apelados, Herminio Almenias Ferreira e Síria da Silva Ferreira — Ao Desembargador Silvio Pélico.

## ACORDAOS

Com os Acórdãos assinados, foram entregues as seguintes folhas:

### Agravo

Capital — Agravante, João Batista Imbiriba; agravado, o Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem — Pelo Desembargador Maurício Pinto.

### Apelação civil

Capital — Apelante, Maria Pereira da Costa Rodrigues; apelada, Maria Clotilde Geobert — Pelo Desembargador Maurício Pinto.

### Agravio

Capital — Agravante, a Companhia Boa Vista de Seguros; agravados, os beneficiários de Expedito Melo da Costa — Pelo Desembargador Silvio Pélico.

### JULGAMENTOS

#### Apelações civis

Castanhal — Apelantes, Raimundo Afonso Lobato e sua mulher; apelado, Julião Simplicio de Oliveira; relator, o Sr. Desembargador Silvio Pélico — Negaram provimento para confirmar a decisão apelada que preliminarmente julgou os autores carecedores de ação pela decorrência do prazo prescricional, unânimemente.

Capital — Apelante, a Prefeitura Municipal de Belém; apelado, Benedito José de Carvalho; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto — Adiado.

Idem — Apelante, Cacilda de Amorim Carvalho; apelada, Creusa Amorim Carvalho; relator, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon — Adiado.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luis Faria.

**O Dr. Procurador Geral do Estado, devolveu, com pareceres escritos, o seguinte feito:**

### Apelação crime

Capanema — Apelante, João Rodrigues de Albuquerque; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Souza Moita.

### PASSAGENS

**Recurso "ex-officio" de "habeas corpus"**

Capanema — Recorrente, o Dr. Pretor de Salinópolis; recorrido, Raimundo Simplicio Nunes — O Desembargador Souza Moita pediu julgamento.

### ACÓRDÃO

Com o Acórdão assinado, foi entregue o seguinte feito:

### Recurso ex-officio de habeas corpus

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Amado d'Assunção Costa — Pelo Desembargador Silvio Pélico.

### JULGAMENTOS

**Recurso "ex-officio" de habeas corpus**

Capanema — Recorrente, o Dr. Pretor de Salinópolis; recorrido, Raimundo Simplicio Nunes; relator, o Sr. Desembargador Souza Moita — Negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, unânimemente.

### Recursos crimes

Capital — Recorrente, o Ministério Público; recorridos, Jaime Abraão Assayag e outros; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto — Adiado.

### PASSAGENS

#### Apelações crimes

Óbidos — Apelantes, Raimundo

Capanema — Recorrente, João Lopes da Silva; recorrida, a Justiça Pública; relator, o Sr. Desembargador Souza Moita — Preliminarmente, julgaram o recurso deserto, contra os votos dos Srs. Desembargadores Antônio Melo e Silvio Pélico que desprezavam a preliminar.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 10 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luis Faria.

### ACÓRDÃO N. 21.377

#### Apelação Crime da Capital

Apelante — Nilo Monteiro. Apelada — A Justiça Pública. Relator — Desembargador Arnaldo Lobo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal da Comarca desta Capital, sendo apelante Nilo Monteiro e, apelada, a Justiça Pública.

Acordam os Juizes da Primeira Câmera Criminal do Tribunal de Justiça, em conferência e por maioria de votos, desregrada a preliminar de nulidade do processo de formação da culpa, de vez que o acusado Benedito Favacho, menor, a quem tal nulidade aprovaria, não apelou da sentença, que para ele transitou em julgado, além de improcedente a alegação de se lhe não ter dado curador, pois este acompanhou todo o sumário e reperguntou às testemunhas, de méritos, negar provimento à apelação, interposta apenas pelo réu Nilo Monteiro, para confirmarem como confirmam, a sentença apelada, que o condenou à pena de oito (8) anos de reclusão, do art. 155, §§ 1.<sup>º</sup> e 4.<sup>º</sup>, incisos II e IV, comb. com o art. 25, do Cód. Penal. E assim decidem, porque tanto o fato criminoso como sua autoria estão suficientemente provados como bem decidiu a sentença de primeira instância. Trata-se de um furto qualificado, perpetrado por deshoras e com auxílio de escalação, mediante o concurso de três pessoas, constituindo verdadeira sociedade sceleris. Mais do que a prova testemunhal, consta a confissão dos acusados, entre elas o apelante, alias com abundância de detalhes, desde a entrada na casa da vítima, pela janela da frente do edifício, até ao emprego do dinheiro furtado, em orgias e farras, após a divisão por elas, acusados.

Custas na forma da lei. — P. e R.

Belém, 2 de outubro de 1952.  
(a) Augusto R. de Borborema, presidente — Arnaldo Valente Lebo, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Raul Braga, vencido. Anulava o processo de formação da culpa em diante por nulidade substancial. Com efeito, a instrução criminal se fez com postergação do direito de defesa dos acusados. Entremos em detalhes. No interrogatório de Nilo Monteiro, este indicou seu advogado

gado Dr. Artêmio Leite. No de Joaquim Vieira o dr. pretor nomeou advogado ao mesmo Dr. Artêmio. Finalmente do menor de 19 anos de idade, Benedito Favacho, foi nomeada sua curadora, Maria Steila Campos.

Aberto vista ao Dr. Artêmio, este desistiu da defesa prévia aguardando-se as razões finais.

Igual vista não foi concedida à curadora do menor denunciado, designados dia e hora ao sumário.

Desde aí, o menor Benedito Favacho começou a ficar indefeso.

O termo de assentada às duas primeiras testemunhas consigna a assistência dos dois citados defensores, mas quanto à primeira testemunha sómente foi dada a palavra a um dos advogados que — nada — perguntou, assinando o depoimento. O outro advogado — Dr. Artêmio, dado como presente, não assinou o depoimento tomado.

Que deve ficar de pé? A declaração gratuita da assentada ou a inexistência da assinatura do defensor?

O mesmo fato ocorreu com o depoimento da segunda testemunha.

Ao depoimento da terceira testemunha, a assentada, siqueir, mencionou o nome da curadora, Steila Campos.

Que se depreende de tudo isso? Depreende-se a atabalhoda formação de culpa que estes autos demonstram.

A sentença condenatória baseada em tal sumário, é edifício construído em terreno de areia.

Dita sentença se fez intimada pessoalmente aos três réus, ao dr. promotor público e ao dr. advogado dos dois réus maiores. Quanto ao réu menor, sua curadora não foi intimada. Veja-se à folha 71 e se ficará capacitado o tal vício substancial a normalidade do processo.

Por que dizer o respeitável acórdão que o menor Benedito Favacho não apelou da sentença o destarte passou em julgado a seu respeito?

Então, transita em julgado uma sentença condenatória a réu menor, cujo curador não foi intimado? Para que serve o curador nomeado aos menores?

Devemos, ainda, afirmar que a defesa nos três depoimentos prestados na formação da culpa brihou em todos eles pela consignação: — "nada perguntado", muito embora o acórdão consigne: — "o curador reperguntou às testemunhas".

Eis a razão da preliminar de nulidade do sumário que levantei. De mérito, condenei os réus maiores no médio e o menor ao mínimo das penas cominadas ao crime que praticaram.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

#### ACÓRDÃO N. 21.378

##### Apelação Civil da Capital

Apelante — Cacilda Amorim Carvalho.

Apelada — Creusa Amorim Carvalho.

Relator — Desembargador Ignácio Guilhon.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil da Comarca da Capital, em que são: apelante, Cacilda de Amorim Carvalho e outros, e apelada Creusa de Amorim Carvalho:

I — A apelada, brasileira, solteira, maior, que morava com sua mãe irmãos, à Trav. Antônio Bénia n. 790, com suas economias, pois, é comerciária, adquiriu, por compra, a casa n. 76, à Av. Ceará, para onde passaram a residir, a convite seu, sua progenitora e seus irmãos, Walter de Amorim Carvalho e mulher, Walfrido de Amorim Carvalho, Washington de Amorim Carvalho, Wladir de Amorim Carvalho, Wladimir de Amorim Carvalho, Hélia de Amorim Carvalho, maiores, e Lizieta de Amorim Carvalho, menor púbera, no ano de 1948.

II — Que após dois anos, após desarmonias entre a autora e seus irmãos, apoiados estes por sua mãe, houve o desfecho, a 9 de julho de 1950, a autora, para evitar violenta agressão, retirou-se precipitadamente dessa residência, deixando lá tudo o que lhe pertencia.

Que em outubro desse ano, na noite do último domingo da festa de Nazaré, ao sair do "Rancho Grande", em companhia de sua tia Onelia Moreira Amorim, foi agredida pelos seus irmãos Washington e Waldemir, saindo a autora ferida, como prova o exame de corpo de delito que junta os autos.

III — Que tentou vender aquela casa, já particularmente, já por intermédio de leiloeiro, como provam os documentos que juntam, nada conseguindo porque os pretendentes à compra eram surpreendentemente afastados por falsas informações, não só quanto à estrutura da casa, como supostos embargos à sua propriedade, estando, assim, sofrendo violenta privação da posse do referido imóvel, cujos ocupantes se recusam a lhe restituir.

IV — Que, a contra gosto, viu-se forçada a propôr a presente ação de restituição de posse contra sua própria mãe, que, infelizmente apóia os outros filhos, irmãos da autora, e contra estes também. Que sua mãe é proprietária de três imóveis às Travessas Curuzi e Casteão Branco.

V — Que a ação se funda nos arts. 291 e seguintes do Código de Processo Civil, e 499 e 523 do Código Civil.

Contestando a ação, os réus dizem que a autora se desmente, pois confessa que convidiu os mesmos para morarem no prédio aludido, não havendo esbulho, portanto, e que não receberam notificação para desocupá-lo.

Os réus não compareceram à audiência de instrução e julgamento, nem seu advogado.

O Juiz proferiu sua sentença, julgando procedente a ação, reintegrando a autora na posse do imóvel, e condenando os réus a desocupá-lo, indenizando os danos. Estes apelaram, e nas suas razões reproduzem as mesmas alegações.

A autora não tinha porque notificar os réus, desde que não se trata de locação.

A verdade é que, muito embora não tenha sido esbulhada violentamente da posse, nem por isso desaparece o esbulho.

Não há contestar, e a isso não se animaram os réus, que a autora, está impedida de usar do que lhe pertence, por oposição dos réus, que se recusam a lhe restituir.

O esbulho, como diz Azevedo Marques (Ação Possessória, pág. 22) se caracteriza, não só por atos de violência, senão por toda a agressão ao direito alheio, como quando ocorre na recusa de restituir a coisa que deve ser restituída. Não precisa, pois, que a coisa seja arrebatada por meio de violência, contra mesmo a vontade do dono; basta que haja recusa em restituí-la — há o esbulho.

Ora, os réus recusam-se a restituir à autora o prédio de sua propriedade; então, portanto, praticando atos de esbulho.

E para dar um remédio a tal situação, nada mais próprio do que a ação de restituição, de que a autora se utilizou. Pelo exposto, Acordam os Juízes que compõem a Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar, como nem provimento à apelação, fixando, consequentemente, mantida a sentença apelada.

Belém, 3 de outubro de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Ignácio Guilhon, relator — Antonino Melo — Sílvio Pélico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

#### ACÓRDÃO N. 21.379

##### Agravo de Cametá

Agravante — Serrão & Cia.

Agravada — A Prefeitura Municípal de Cametá.

Relator — Desembargador Ignácio Guilhon.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da Comarca de Cametá, em que é agravante, a firma Serrão & Cia.; e, agravada, a Prefeitura Municipal de Cametá.

Acordam os membros da Segunda Câmara Civil remeter os autos ao Tribunal de Justiça, para que, em sessão plena, julgue do caso, por se tratar de matéria constitucional.

Belém, 1 de outubro de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Ignácio Guilhon, relator — Antonino Melo — Sílvio Pélico.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário

mara, a que foi distribuído com o recurso "ex-officio" e de agravo interposto pela recorrida, os respectivos autos, para decidir da aludida preliminar.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos pela sentença proferida nos presentes autos de recurso cível ex-officio, da Comarca de Cametá, sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito e recorrida a Prefeitura Municipal, e de agravo em que são respectivamente agravante e agravada a aludida Prefeitura e Francisco Echeiro.

Acordam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Civil de Tribunal de Justiça, remeter os autos ao Tribunal Pleno, para pela maioria absoluta dos seus membros, ex-vi do disposto no art. 200 da Constituição Federal, conhecer e decidir da preliminar de constitucionalidade, suscitada pelo Dr. Juiz recorrente, do imposto municipal de indústria e profissão cuja cobrança executiva deu lugar ao julgamento de que ocorreram os precipitados recursos.

Custas ex-lege.

Belém, 10 de outubro de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Antonino Melo, relator — Sílvio Pélico — Sousa Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário,

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Alves Palheta e a senhorinha Luzia Progenia de Leão.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Vigia, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à av. 1.º de Dezembro, 80, filho de João Firmiano Palheta e de D. Antonia Alves Palheta.

Ela é também solteira, natural de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de outubro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-3914-26/10 e 3/11-Cr\$ 40,00)

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de outubro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, data e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T-3913-26/10 e 3/11-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Newton Burlamaqui de Miranda e a senhorinha Raimunda Terezinha Carvalho de Kós.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, solicitador, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Mac-Dowell n. 5, filho do Dr. José Porfirio de Miranda Neto e de Dona Dóris Burlamaqui de Miranda.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Senador Manoel Barata n. 639, filha do Dr. Odorico Antônio de Kós e de Dona Constança Carvalho de Kós.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Belém, 25 de outubro de 1952.

E eu, Raymundo Honório de

## DIARIO DA JUSTIÇA

3

Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório  
(T—3912—26|10 e 3|11—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Carvalho Sousa e a senhorinha Mirian Nicoforo Pimentel.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Capanema, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Oliveira Belo n. 414, filho de Antônio Rufino de Sousa e de Dona Raquel Carvalho de Sousa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Santarém Novo, dactilografa, dona-chada nesta cidade e residente à Av. Marques de Herval n. 267, filha de Freiheró Luiz Pimentel e de Dona Esmerinda Teixeira de Montalvão.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de outubro de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.  
(T—3884—19 e 26|10—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hermogenes Furtado dos Santos e a senhorinha Maria de Nazaré Marques Pinto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Breves, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela n. 1.269, filho de José Joaquim dos Santos e de Dona Saturiana Rodrigues dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, São Miguel dos Macacos, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Silva Castro n. 51, filha de Nilo Rodrigues Pinto e de Dona Celeste Marques Pinto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de outubro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raído Honório.  
(T—3885—19 e 26|10—Cr\$ 40,00)

**COMARCA DE BREVES**  
Citação com o prazo de seis meses  
O Dr. Delival de Sousa Nobre, Juiz de Direito interino, da Comarca de Breves, Estado do Pará, etc.

De notícia de arrecadação e citação de herdeiros e interessados na forma abaixo.

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de cento e oitenta (180) dias virem ou dele noticia tiverem que estando a se proceder por este Juizo e Cartório do Escrivão do 1.º Ofício, que este subscreve, a arrecadação dos bens deixados pelo falecido Manoel de Freitas Valente, e tendo sido arrecadados os bens a ele pertencentes, pelo presente cito e chamo a todos os herdeiros e interessados na sucessão do referido falecido, para, no prazo de cento e oitenta dias, a contar-se do dia, digo, da primeira publicação deste edital, habilitarem-se no respectivo processo, sob pena de, não o fazendo no dito prazo, não mais serem atendidos no feito. E, para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mando passar o presente e mais dois de igual teor, que serão publicados na imprensa e afixados no lugar do costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Breves, aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cincuenta e dois. Eu, Apolinário Alho de Farias, escrevente juramentado, o dactilografei. E eu, Dário Bastos Furtado, escrivão, subscrevi. — (a) Delival de Sousa Nobre.

(G — Dias 27|8, 27|9 e 27|10)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 28 de outubro corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Criminal, dos seguintes feitos:

Apelação crime — Capital — Apelante, José de Sousa Reis; apelada, a Justiça Militar do Estado; relator, o Sr. Desembargador Jorge Hurley.

Idem, idem — Apelante, Hermenegildo dos Santos; apelada, a Justiça Militar do Estado; relator, o Sr. Desembargador Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

#### Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Civil

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 28 de outubro corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Civil, da apelação civil da Capital, em que é apelante, Melquides Santana; e apelado, A. R. Azevedo, sendo relator, o Sr. Desembargador Raul Braga.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

#### Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 28 de outubro corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Criminal, dos seguintes feitos:

Apelação crime — Capital — Apelante, Vitor Modesto de Vilhena; apelada, a Justiça Pública; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Idem — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Joventino dos Santos; relator, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon.

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" — Capital — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; recorridos, Osvaldo Joaquim da Silva Tavares e Waldemar Ferreira da Silva; relator, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon.

Apelação crime — Vizeu — Apelante, José Pereira da Silva; apelada, a Justiça Pública; relator, o Sr. Desembargador Sousa Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

#### Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Civil

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 28 de outubro corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Civil, dos seguintes feitos:

Apelação cível — Capital — Apelante Ester Said de Sousa, assistida de seu marido; apeladas, Máxima de Sousa Said e outra; relator, o Sr. Desembargador Maurício Pinto.

Idem — Apelante, Alzira Monteiro de Brito; apelado, Zaidan Samim Haber; relator, o Sr. Desembargador Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

(G — Dias 27|8, 27|9 e 27|10)

### COMARCA DA CAPITAL

#### Citação, para habilitação dos herdeiros em herança

Acidentes

#### O Doutor Aníbal Fonseca de Figueiredo, juiz de direito

da primeira vara cível, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de cento e e oitenta (180) dias, virem ou dele noticia tiverem que, estando a se proceder por este Juizo e Cartório do Escrivão que este subscreve, a arrecadação dos bens deixados pelo falecido Manoel Antônio de Sousa, e tendo sido arrecadados os bens a ele pertencentes, pelo presente cito e chamo a todos os herdeiros e interessados na sucessão do referido falecido, para, no prazo de cento e oitenta dias, a contar-se da primeira publicação deste edital, habilitarem-se no respectivo processo, sob pena de, não o fazendo no dito prazo, não mais serem atendidos no feito.

E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mando passar o presente e mais dois de igual teor, que serão publicados no DIARIO OFICIAL do Estado e afixados no lugar do costume, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Marabá, do Estado do Pará aos vinte e um (21) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952). Eu, Alberto Santos, escrevente juramentado, o dactilografei. — (a) Manoel P. d'Oliveira, juiz de direito.

(Ext. — Dias 26|6, 26|7, 26|8, 26|9, 26|10 e 26|11)

27|12 e 27|1|53)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO I

BELÉM — DOMINGO, 26 DE OUTUBRO DE 1952

NUM. 75

## GABINETE DO PREFEITO

### ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.619 — DE 30 DE

SETEMBRO DE 1952

Autoriza a desapropriação, por utilidade pública, de parte do terreno.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica desapropriado por utilidade pública, parte do terreno de propriedade do Sr. Inocencio Pamplona Beltrão, nas dimensões de 16m,00 de frente pela Travessa Pombal por 11m,40 de fundos terreno esse que se situa à Rua Jerônimo Pimentel esquina da referida Travessa Pombal, pelo preço que for avaliado regularmente, de acordo com a lei, para construção de uma sub-estação da Pará Telephone Co.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da desapropriação autorizada neste artigo, correrão à conta da Pará Telephone Co.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de outubro de 1952.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal de Belém.

LEI N. 1.620 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Alsortina Castro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica aforado a Alsortina Castro o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Avenida Senador Lemos, para onde faz frente, Rua Curuçá para onde se projetam os fundos, Travessas Rosa Moreira e Coronel Luiz Bentes de onde dista 51m,10. Limita-se de ambos os lados com terrenos edificados de quem de direito. Mede 6m,10 de frente por 46m,90 de fundos, linda aos fundos 5m,80, com uma área de 269m<sup>2</sup>0550.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de outubro de 1952.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal de Belém.

LEI N. 1.621 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1952

Concede uma pensão a Maria Cândida Machado Prado.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida a pensão mensal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), a Maria Cândida Machado Prado, viúva do ex-diplomata da Prefeitura Municipal de Belém, Osvaldo dos Santos Prado, falecido em consequência de acidente em serviço, a partir de agosto do corrente ano.

Art. 2º Para correr esta despesa, fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro o crédito especial da quantia de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cru-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

zeiros), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de outubro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém,

LEI N. 1.622 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1952

Cria uma escola Municipal no bairro da Sacramento.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada uma escola municipal no bairro da Sacramento, nesta cidade.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta dos recursos consignados na Tabela n. 32 — Serviços Diversos — Obras e Melhoramentos — Para Construção e Instalação de Escolas a critério do Prefeito, do Orçamento em vigor.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de outubro de 1952.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém,

LEI N. 1.623 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1952

Cria na Necrópole de Santa Izabel um cargo de Capataz Geral, padrão K, estabelece vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Capataz Geral, padrão K, localizado na Necrópole de Santa Izabel, com os vencimentos de .... Cr\$ 900,00 mensais, ou sejam dez mil e oitocentos cruzeiros .... (Cr\$ 10.800,00) anuais.

Parágrafo único. O preenchimento do cargo criado neste artigo só será feito a partir de 1º de janeiro de 1953.

Art. 2º Fica aberto na oportunidade devida, o necessário crédito para pagamento da despesa decorrente desta lei, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de outubro de 1952.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém,

LEI N. 1.624 — DE 1º DE OUTUBRO DE 1952

Concede aforamento de um terreno do Patrimônio Municipal, a Oscar Pires de Matos.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido por aforamento a Oscar Pires de Matos o terreno situado na quadra: Travessa Perebebi, para onde faz frente, Travessa Pirajá, Duque de Caxias e Travessa Vinte e Cinco de Setembro, de onde

dista 45m45. Dimensões de frente 20m,00 e de fundos 71,50, correspondente a uma área de 1.439m<sup>2</sup>,00, onde tem duas (2) barracas de sua propriedade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de outubro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém,

LEI N. 1.625 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza o aforamento de um terreno ao "Pirenópolense Esporte Clube".

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica aforado ao "Pirenópolense Esporte Clube", o terreno situado na quadra: Dr. Barata, para onde faz frente, Siqueira Mendes, São Roque e Cristóvão Colombo, donde dista 25m,80, da Vila de Icoaraci. Tem por cofinantes por um lado o prédio do requerente e por outro a área desprovida de benfeitorias. É parte de lote, pois acha-se recuado no verdadeiro alinhamento — 10m8 e mede na frente 5m,50, na profundidade .... 27m,20, com uma área retangular de 149m<sup>2</sup>,60.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de outubro de 1952.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém,

LEI N. 1.626 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1952

Autoriza a compra de um terreno no bairro da Sacramento para ser doado ao IPASE.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica comprado, pelo preço máximo de Cr\$ 50.000,00, o terreno situado no bairro da Sacramento, nesta cidade, medindo 98 metros de frente por 160 ditos de fundos, de propriedade de Manoel dos Santos Moreira, a fim de ser doado ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Art. 2º Efetivada a doação especificada no artigo anterior, incidirá a mesma em caducidade se dentro do prazo de doze (12) meses, a contar da data da assinatura da sua escritura, não houver sido dado início à construção do respectivo conjunto residencial.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de outubro de 1952.  
Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém,

LEI N. 1.627 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

Concede, por aforamento, um terreno a Fran-

cisco Pires Pinheiro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido, por aforamento, o terreno situado à Avenida 25 de Setembro, à Sra. D. Francisca Pires Pinheiro, onde existe uma barraca de propriedade da requerente, situado na quadra: Avenida 25 de Setembro, para onde faz frente, Duque de Caxias na projeção dos fundos, no perímetro entre as Travessas da FEB e Mercedes, de onde dista 11m,90; medindo de frente .... 8m,50 por 48m,10, ou sejam uma área de 408m<sup>2</sup>,85.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de outubro de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém,

LEI N. 1.631 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1952

Concede um aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal e dá outras provisões.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido aos funcionários públicos municipais, aposentados, pensionistas e pensionados, um aumento de vencimentos na ordem da classificação seguinte:

a) os funcionários do Quadro Único que percebem de ..... Cr\$ 500,00 até Cr\$ 1.300,00 mensais (letras D a N) terão um aumento mensal de Cr\$ 300,00;

b) os que percebem de Cr\$ 1.400,00 até Cr\$ 1.800,00 (letras O a Q) terão um aumento de Cr\$ 250,00 mensais;

c) os que percebem de Cr\$ 2.000,00 até Cr\$ 5.000,00 (letras R a Z) terão um aumento de Cr\$ 200,00 mensais.

§ 1º Os aposentados, pensionistas e pensionados terão direito a um aumento mensal de Cr\$ 100,00.

§ 2º O aumento previsto neste artigo é extensivo aos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal de Belém.

Art. 2º Os trabalhadores dia-ristas municipais fica assegurada a diaária mínima de Cr\$ 22,00.

Art. 3º Fica determinado ao Diretor do Departamento Municipal de Fórmula e Luz para conceder o aumento de vencimentos de todo o pessoal do referido Departamento, lançando mão dos recursos financeiros disponíveis que a arrecadação permitir, no exercício de 1953.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Fica aberto o crédito correspondente, na ocasião oportuna, para fazer face aos encargos decorrentes do aumento prescrito nesta lei, o qual correrá à conta do "superávit" orçamentário no exercício próximo futuro e dos recursos financeiros disponíveis do Município, no referido exercício.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de

## DIARIO DO MUNICIPIO

janeiro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de outubro de 1952.

**Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO**  
Prefeito Municipal de Belém

**DECRETO N. 4.704**  
O Prefeito Municipal de Be-

lém resolve:  
contar, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal vigente, a favor de Fernando Leite Neves de Azevedo, ocupante efetivo do cargo isolado de Estatístico, padrone N. lotado na Seção de Estatística Financeira da Contadaria Geral do Departamento da Fazenda Municipal, o tempo de serviços públicos de seis (6) anos, seis (6) meses e dezenove (19) dias, prestados a esta Municipalidade no período de 1/4/46 a 20/10/52, data da informação, arredondando o referido tempo para sete (7) anos, nos termos do art. 94, § 3º, do Decreto-lei n. 4.151, de 28/10/42.

O Secretário Geral o faça cum-

prir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de outubro de 1952.

**Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO**

Prefeito Municipal de Belém

Cumpre-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 22 de

outubro de 1952.

Afranio Menezes

Secretário Geral interino

### PORTARIA N. 619

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo n. 6258-52, Ref. 0-16, de 18/10/52,

Resolve, suspender preventivamente, por noventa (90) dias, Lizardo Alvarez Filho, Motorista mensalista, em exercício no Serviço de Viação Urbana da Subprefeitura do Mosqueiro, de acordo com o art. 254, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, em virtude de sua falta de zelo profissional que ocasionou sério desastre de viação.

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de outubro de 1952.

**Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO**

Prefeito Municipal de Belém

**LEI N. 1.628 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952**

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Alba de Sousa Araújo.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido a Alba de Sousa Araújo, o aforamento do terreno na Vila de Icoaraci, situado na quadra: Trav. Sousa Franco, frente, e Itaborai, Ruas 15 de Agosto e Coronel Sarmiento de onde dista 78m.00. Limita-se de ambos os lados com quem de direito. Mede 11m.00 de frente por 63m.00 de fundos, com área de 693m<sup>2</sup>.00.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de outubro de 1952.

**Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO**

Prefeito Municipal de Belém

**LEI N. 1.629 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952**

Concede a Raimunda Amaral de Sousa Pinto o aforamento de um terreno na Capital.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido, por aforamento, a Raimunda Amaral de Sousa Pinto, um terreno nessa Capital, situado na quadra: Rua Antônio Barreto para onde faz frente e Diogo Moia, para onde se projetam os fundos; no perímetro entre a Av. Alcindo Cacela de onde dista 67m.10 e Trav. 9 de Janeiro; limita-se à direita, terreno edificado por Oscar Pires da Matos e à esquerda terreno edificado por Felipe C. Oliveira; medindo de frente por 40

4m.50 por 77m.00 de fundos ou seja uma área de 346m<sup>2</sup>.50.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de outubro de 1952.

**Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO**

Prefeito Municipal de Belém

**LEI N. 1.630 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952**

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à Dona Maria Irecê Gama de Araújo Seabra.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica aforado à Dona Irecê Gama de Araújo Seabra, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Humaitá, Vieta, Visconde de Inhaúma e Duque de Caxias, de onde dista 235m.00, medindo 4m.80 de frente por 66m.20 de fundos. Tem a forma de um paralelogramo e confina pelo lado direito com o imóvel n. 765 e pelo lado esquerdo com o de n. 769, estando constituída nele uma barraca de propriedade da requerente, coletada sob o n. 767.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de outubro de 1952.

**Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO**

Prefeito Municipal de Belém

**LEI N. 1.631 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952**

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à Lídia Siqueira de Araújo.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido à Lídia Siqueira de Araújo, por aforamento, de acordo com a Lei n. 1.260, de 27/7/51, o terreno situado na quadra: Trav. 2º de Queluz para onde faz frente e Trav. Francisco Monteiro, para onde se projetam os fundos, no perímetro entre as Ruas Américo Santa Rosa, de onde dista 10m.70 e Silva Rosado; limita-se à direita 308 e à esquerda 296, medindo de frente 21m.70 por 46m.40 de fundos ou seja uma área de 444m<sup>2</sup>.88.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1952.

**Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO**

Prefeito Municipal de Belém

**LEI N. 1.632 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1952**

Abre o crédito especial de dois mil cruzeiros Cr\$ 2.000,00 em favor da Igreja de N. S. Aparecida, na Pedreira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica aberto o crédito especial de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), para auxiliar na construção do Côr do Igreja de Nossa Senhora Aparecida, no bairro da Pedreira.

Art. 2º O encago decorrente do art. 1º será efetuado quando os recursos disponíveis do Município o permitirem, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1952.

**Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO**

Prefeito Municipal de Belém

**LEI N. 1.633 — DE 25 DE SETEMBRO DE 1952**

Autoriza abertura de crédito especial em favor de Luiz de Oliveira Machado.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido a Esmeraldina Madureira Cristina, o quadra 3 de Maio para onde faz aforamento do terreno situado na frente e 9 de Janeiro, Rua Antônio Barreto de onde dista cerca de 18m.00 e Diogo Moia; medindo 7m.00 de frente por 33m.00 de fundos, com a área de 351m<sup>2</sup>.00.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1952.

**Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO**

Prefeito Municipal de Belém

**LEI N. 1.634 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952**

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à Cândida Dias Marques.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido, por aforamento, a Raimunda Amaral de Sousa Pinto, um terreno nessa Capital, situado na quadra: Rua Antônio Barreto para onde faz frente e Diogo Moia, para onde se projetam os fundos; no perímetro entre a Av. Alcindo Cacela de onde dista 67m.10 e Trav. 9 de Janeiro; limita-se à direita, terreno edificado por Felipe C. Oliveira; medindo de frente por 40

4m.50 por 77m.00 de fundos ou seja uma área de 346m<sup>2</sup>.50.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1952.

**Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO**

Prefeito Municipal de Belém

**LEI N. 1.635 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1952**

Concede aforamento de terreno à Lídia Siqueira de Araújo.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido à Lídia Siqueira de Araújo, por aforamento, de acordo com a Lei n. 1.260, de 27/7/51, o terreno situado na quadra: Trav. 2º de Queluz para onde faz frente e Trav. Francisco Monteiro, para onde se projetam os fundos, no perímetro entre as Ruas Américo Santa Rosa, de onde dista 10m.70 e Silva Rosado; limita-se à direita 308 e à esquerda 296, medindo de frente 21m.70 por 46m.40 de fundos ou seja uma área de 444m<sup>2</sup>.88.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1952.

**Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO**

Prefeito Municipal de Belém

**LEI N. 1.636 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952**

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Afonso Vieira Miranda.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido a Afonso Vieira Miranda, o aforamento do terreno situado na quadra: 14 de Abril, 3 de Maio, Conceição e Caripunas, donde dista 183m.47, medindo de frente 7m.85 e de fundos 50m.00, ou seja uma área de 392m<sup>2</sup>.50.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1952.

**Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO**

Prefeito Municipal de Belém

**LEI N. 1.640 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1952**

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Afonso Vieira Miranda.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido a Afonso Vieira Miranda, o aforamento do terreno situado na quadra: 14 de Abril, 3 de Maio, Conceição e Caripunas, donde dista 183m.47, medindo de frente 7m.85 e de fundos 50m.00, ou seja uma área de 392m<sup>2</sup>.50.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1952.

**Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO**

Prefeito Municipal de Belém

**LEI N. 1.641 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1952**

Autoriza a concessão de um terreno a Cláudia da Silva Tavares.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido a Cláudia da Silva Tavares, o aforamento do terreno situado na quadra: Trav. 14 de Abril, para onde faz frente 3 de Maio, Tupinambás e Caripunas, de cuja esquina edificada com barraca dista 39m.70, medindo 4m.00 de frente por 50m.00 de fundos com a área de 200m<sup>2</sup>.00.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de outubro de 1952.

**Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO**

Prefeito Municipal de Belém

**LEI N. 1.642 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1952**

Autoriza a concessão de um terreno ao Patrimônio Municipal a Joaquim Lemos Gomes de Sousa.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido, por aforamento, a Joaquim Lemos Gomes de Sousa, o terreno do Patrimônio Municipal, situado à Praça Floriano Peixoto, lote n. 2, com as características seguintes: Limites à direita com o lote n. 1, à esquerda com quem de direito; dimensões